

ANEXO I

OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO (OSP)

Prestação de Serviço Público de Transporte de Passageiros na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) no âmbito do PART 2023 – Agosto e Dezembro

Este documento é parte do ato de deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro na sua reunião de 27 de Novembro de 2023 e que determina a imposição desta Obrigação de Serviço Público em matéria de redução tarifária, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, no sentido da compensação do operador de transporte de passageiros pela realização da Redução Tarifária nos serviços de transporte público objeto do contrato de concessão e definidos pela autoridade de transportes conforme previsto na Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, na sua redação atual, garantindo a compensação pela Redução tarifária imposta, congelamento das tarifas e cartões dos passes mensais.

Consideram - se assim fundamentados os procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária conforme o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, no sentido do apoio à redução tarifária nos serviços de transporte público contratados, entre Agosto e Dezembro de 2023.

Considerando:

- a) O disposto no Regulamento (CE) nº 1370/2007 de 23 de Outubro de 2007;
- b) O disposto no Artigo 23º e 24º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de junho que revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948);
- c) O disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 Março que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19; e o disposto no Decreto-Lei n.º 22/2020 de 16 Maio que as veio alterar;
- d) O disposto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que estabelece procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes públicos essenciais, no âmbito do Programa de Redução Tarifária.
- e) A Deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da CIRA, de 23 de Janeiro 2023, que aprova o Plano de aplicação do PART CIRA 2023, traduzido aqui numa comparticipação máxima prevista pagar ao Operador de SPTP e determina a imposição de Obrigação de Serviço Público em matéria de manutenção dos serviços essenciais, redução tarifária e compensação pelo congelamento das tarifas e cartões dos passes mensais.
- f) A submissão do Plano de Aplicação do PART CIRA 2023 ao Fundo Ambiental;
- g) A deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da CIRA, de 27 de Novembro 2023, que aprova esta Obrigação de Serviço Público, dando continuidade ao PART 2023.

1 - Obrigação de Serviço Público no âmbito do PART 2023

Segundo a deliberação do órgão executivo da CIRA (CI) de 27 de Novembro 2023, dando continuidade ao previsto na anterior Obrigação de Serviço Público no âmbito do PART CIRA 2023, impõe-se a redução tarifária, compensação pelo congelamento das tarifas e cartões dos passes mensais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, tendo em conta os reportes do Operador e de acordo com os seguintes pressupostos:

- a) A CIRA publica no respetivo «site» informação sobre esta Imposição de Obrigações de Serviço Público (OSP), de acordo com o artigo 23º do RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e enquadrada com o Regulamento (CE) 1370/2007, por forma a formalizar a sua implementação;
- b) A Autoridade Regional de Transportes (ART) da CIRA procede à fiscalização da implementação desta OSP sem prejuízo dos poderes de regulação e supervisão da Autoridade para a Mobilidade e Transportes de acordo com os artigos 23º, 40º e 46º da RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e o artigo 40º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio;
- c) A implementação desta OSP importa o cumprimento do previsto no contrato de concessão SPTP, designadamente a manutenção de toda a operação SPTP e demais ajustes e/ou desdobramentos considerados necessários pela ART e articulados com os Municípios da CIRA.
- d) A implementação desta OSP na CIRA prevê-se ocorrer entre Agosto e Dezembro de 2023 enquanto se justificar o financiamento para compensação das ações de Redução Tarifária, cartões de passes mensais e congelamento de tarifas e sem prejuízo do eventuais ajustamentos ou alterações pela ART a todo o tempo. O prazo e os valores aqui apresentados tratam-se de uma mera previsão, estando dependente dos meios financeiros alocados pelo Estado e sujeita a avaliação contínua dos dados reais e das necessidades pela ART.
- e) Fica acautelado um regime temporário para potenciais novos serviços, desde que enquadrados em alterações ou complementos à rede objeto do contrato em vigor e desde que expressamente autorizadas pela CIRA, sendo justificável neste contexto e não podendo daqui decorrer quaisquer obrigações futuras.
- f) A rede objeto desta OSP está sujeita a avaliação contínua através dos dados reais e das necessidades objetivas e, caso a procura e receitas dos operadores evoluam favoravelmente, o esforço financeiro público deverá diminuir.
- g) Sem prejuízo das obrigações de informação dos operadores previstas no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro no contexto da avaliação a realizar pela AMT e demais legislação em vigor, deve ser prestada à ART toda a informação detalhada conforme previsto no ponto “2 – Implementação da Obrigação de Serviço Público” seguinte, assim como as demais informações solicitadas pela ART no prazo máximo de 10 dias após essa solicitação sob pena do financiamento ser suspenso ou interrompido ou aplicação de sanções conforme contrato.

2 – Implementação da Obrigação de Serviço Público

A Autoridade Regional de Transportes (ART) da CIRA informa o Operador de Serviço Público no seu território quanto ao nível de financiamento previsto no Plano de Aplicação do PART CIRA 2023 e demais financiamentos disponíveis, de acordo com o princípio de manutenção de toda a rede SPTP prevista no contrato e demais ajustes e/ou desdobramentos de transporte público definidos e aprovados pela ART.

De acordo com o artigo 23º e 24º do RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 e enquadrado no Regulamento (CE) 1370/2007, a presente Obrigação de Serviço Público deverá ser implementada da seguinte forma:

- a) O Operador opera toda a rede SPTP prevista no contrato para além dos ajustamentos e desdobramentos necessários ao reforço da Oferta no âmbito do SPTP e de acordo com a perspetiva de financiamento previsto no Plano de aplicação do PART CIRA 2023;
- b) O operador divulga ao público, pelo menos, nos postos de venda e respetivo «site» a rede SPTP em Operação, os descontos tarifários em vigor e demais informações solicitadas pelos utentes;
- c) O operador envia mensalmente à ART informação detalhada dos serviços em operação (desagregada por linha) e demonstração de défice operacional que justificam a comparticipação das verbas previstas, de acordo com a informação e comprovativos solicitados pela ART, designadamente quanto à oferta, procura, receitas e custos associados à operação em causa;
- d) Após a análise e confirmação da conformidade da informação e respetivos comprovativos, a ART promove a sua validação e comunicação ao Operador, solicitando a emissão da respetiva fatura;
- e) A CIRA, consumada a transferência das verbas do Fundo Ambiental, transfere os respetivos montantes após validação das faturas emitidas pelo Operador e de acordo com o Plano de Aplicação do PART CIRA 2023 e esta OSP, num prazo que se estima não ultrapassar 60 dias úteis;

3 – Abrangência da Obrigação de Serviço Público

É abrangida por esta Obrigação de Serviço Público a empresa Busway – Ciraveiro, NIF 517214946, concessionária constituída para efeitos do concurso público lançado em 2022 pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro para prestação de SPTP por modo Rodoviário na região.

4 – Valores a participar

No sentido da continuidade da manutenção dos serviços de transporte essenciais e compensação pelo congelamento das tarifas dos passes mensais apresenta-se a previsão de execução máxima para os meses de Agosto a Dezembro de 2023 nos pressupostos e critérios que aqui se consideram ajustados para a atual realidade em que se mantém efeitos da Pandemia, sem prejuízo de eventuais ajustamentos. Estes valores constituem meras previsões, estando dependentes das transferências e respetivas dotações disponíveis.

PART 2023 (Ago a Dez)					
Operador	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Busway - Ciraveiro	160 762,00 €	160 762,00 €	160 762,00 €	160 762,00 €	160 762,00 €